

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 86/1998 de 14 de Maio

Pela Resolução n.º 2/98, de 2 de Janeiro, o Conselho do Governo autorizou o recurso ao ajuste directo, com vista a realização da empreitada de pavimentação e remodelação da Estrada Regional 1 -2.^a, da ilha do Pico, ao abrigo do regime excepcional criado pelo do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril, que permite o recurso a esse tipo de procedimento para a execução, em regime de empreitada, das obras necessárias à reparação da rede viária regional especialmente afectadas pelas condições climáticas desfavoráveis do Inverno de 96/97 e desde que a estimativa global dos trabalho, não considerando o IVA, fosse inferior a 350 000 000\$;

Considerando que as entidades consultadas apresentaram propostas de valor superior aquele limite quantitativo, deixa de existir suporte legal para se proceder ao ajuste directo da empreitada em causa, ao abrigo do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril.

Considerando a necessidade de se proceder o mais rapidamente possível às obras de pavimentação e remodelação da Estrada Regional 1-2.^a na ilha do Pico, que apresenta uma degradação generalizada do seu pavimento, obstando ao regular funcionamento da rede viária regional nessa ilha.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea h) do artigo 56.o do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea e) dos artigos 8º e 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Revogar a Resolução n.º 2/98, de 2 de Janeiro.

2 - Autorizar a abertura de um concurso público para realização da empreitada, por série de preços, de pavimentação e remodelação da Estrada Regional 1 -2.^a, na ilha do Pico, pelo preço base de 400 000 000\$ acrescido do IVA e com prazo máximo de execução de 330 dias.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 17 de Abril de 1998. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.